

NORMAS DE PARCELAMENTO DE VALORES DEVIDOS AO FGTS

No dia 27 de julho de 2023, foi publicada no Diário Oficial da União a Resolução CCFGTS nº 1.068/2023, definindo regras para o parcelamento de débitos ao FGTS, válida tanto para empresas com débitos não inscritos em dívida ativa, quanto para débitos inscritos em dívida ativa.

PRINCIPAIS PONTOS

Aplicação subsidiária das regras de parcelamento previstas na legislação tributária federal para débitos do FGTS, inclusive para empresas em recuperação judicial.

Os parcelamentos serão operacionalizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), para débitos não inscritos e inscritos em dívida ativa, respectivamente.

O MTE e a PGFN expedirão regulamentação complementar à Resolução, inclusive com os procedimentos operacionais cabíveis.

Empregadores incluídos no cadastro de condições análogas à escravidão não poderão parcelar qualquer débito devido ao FGTS.

O prazo máximo de parcelamento será de 85 meses. Com relação aos valores de FGTS devidos em decorrência de fatos geradores imediatamente anteriores à data de contratação do parcelamento, haverá regras específicas de quitação na primeira parcela ou nas 12 primeiras parcelas.

Prazo máximo de parcelamento variará de acordo com a natureza da entidade devedora, sendo de 100 meses para pessoas jurídicas de direito público, 120 meses para MEI, EPP e empresas em recuperação judicial, e 144 meses para MEI, ME e EPP em recuperação judicial.

A manutenção do parcelamento estará condicionada à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos trabalhadores devedores.

O deferimento do parcelamento manterá as medidas judiciais e gravames como garantia para o cumprimento do acordo, e parte dos depósitos vinculados será usada como pagamento definitivo da dívida, parcelando-se o saldo restante a ser quitado.

O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho, e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN deverão apresentar relatórios semestrais sobre os parcelamentos ao Conselho Curador.

Em caso de estado de calamidade pública reconhecido pela União, será possível suspender o recolhimento das parcelas do FGTS.

Necessidade de compartilhamento de dados e informações entre a Secretaria de Inspeção do Trabalho e a PGFN.

A transação individual ou por adesão na cobrança da dívida ativa do FGTS seguirá o disposto nesta Resolução.

A Resolução entrou em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da data de início de arrecadação efetiva do FGTS pelo sistema FGTS Digital, a ser fixado em ato do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Para conferir a íntegra da publicação [clique aqui](#).